



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO

Nº 024 / 2016

ASSUNTO

- Alteração do conceito de Mezanino

MOTIVAÇÃO

- Instrução de Serviço nº 017 - CAT, de 01.02.2016. BCG 005 de 04 de Fevereiro de 2016.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto 2.423 – R de 15 de Dezembro de 2009
- NT 03/2009 CBMES - Terminologia de segurança contra incêndio e pânico;
- IT – 02 CBMMG – Terminologia de segurança Contra Incêndio e Pânico;
- IT – 03 CBPMSP - Terminologia de segurança Contra Incêndio e Pânico - Atualizada pela Portaria nº CCB 003/600/2011, de 12 de outubro de 2011;
- NT – 03/2014 CBMGO - Terminologia de segurança Contra Incêndio e Pânico;
- CBMES NT 11/2009 – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical;
- IT 07 CBMMG – Compartimentação Horizontal e Compartimentação Vertical;

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que o conceito de mezanino contemplado na NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, caracteriza-o como pavimento quando o mesmo comporta presença humana constante;
- Considerando que a aplicação do referido conceito presente no item 4.281 da NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico implica na exigência de Compartimentação Horizontal de modo desproporcional, visto que o mezanino assume característica de pavimento, modificando a altura descendente da edificação em relação ao terreno circundante, conforme exemplo abaixo:

Edificação A

- Ocupação: J-3
 - Área: 7.000 m²
 - Térrea
 - Escritório: 900 m²
 - Área de compartimentação horizontal: 7.500 m²
- A edificação encontra-se Compartimentada Horizontalmente

Edificação B

- Ocupação: J-3
 - Área: 7.000 m²
 - Dois Pavimentos (Térreo + Mezanino)
 - Escritório em Mezanino: 200 m² (Ocupação Humana Permanente)
 - Área de compartimentação horizontal: 3.000 m²
- A edificação necessita de Compartimentação Horizontal a cada 3.000 m²

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- Considerando a desarrazoada e onerosa cobrança da medida de segurança em discussão ainda que não exista agravamento de risco;
- Considerando o princípio da eficiência técnica;
- Considerando o conceito de mezanino contemplado nas legislações de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiro dos Estados de MG, GO e SP;
- Considerando o intuito da Norma Técnica (NT 11/2010) em compartimentar apenas riscos advindos da carga de incêndio da atividade principal e não das áreas de apoio que estão localizadas geralmente em mezaninos e são subsidiárias da atividade principal.
- Considerando que a alteração do conceito de mezanino presente na legislação atual do CBMES para o conceito trazido nesta proposta de parecer técnico não interfere em exigências oriundas de outras normas técnicas do CBMES, que não a NT 11/2009.

Resolve:

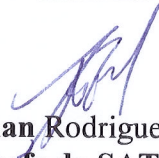

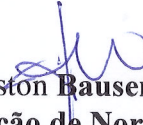
Alterar o conceito de “mezanino” existente na NT 03/2009 do CBMES para a seguinte redação:

“4.281 Mezanino: Área de apoio técnico-administrativo que subdivide um andar em dois andares. Considerar como mezanino a área de apoio igual ou inferior a 50% da área do pavimento sobre o qual ele está instalado, usado exclusivamente para depósitos (ocupações grupo “J”) ou 1/3 desta mesma área para outros grupos de ocupações.”

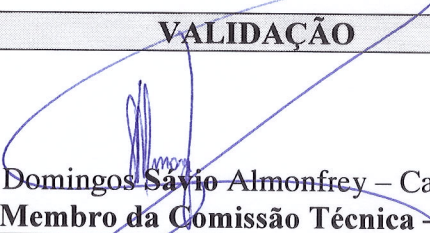
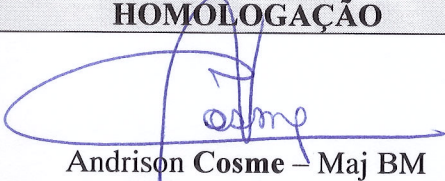
Nota: Para este conceito de mezanino, independe qual material o constitui (considerada a NT 21/2013 – Controle de Material de Acabamento e Revestimento), assim como, se sua estrutura é vazada ou não.

Vitória - ES, 30 de maio de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Joathan Rodrigues – Ten BM Chefe da SAT Vitória	 Lucas Lourenção – Ten BM Analista Nível IV
 Howlinkston Bausen – ST BM Auxiliar da Seção de Normas e Cadastros	

VALIDAÇÃO

 Domingos Savio Almonfrey – Cap BM Membro da Comissão Técnica – SNC	<h4>HOMOLOGAÇÃO</h4>  Andrison Cosme – Maj BM Respondendo como Chefe do CAT
--	---